COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 381/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 381/2025 de proposição do Vereador Pedro Henrique que "Institui no calendário oficial de eventos do Município de Natal o Dia do Empresário Júnior Potiguar, e dá outras providências". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de proposição do Vereador Pedro Henrique, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Empresário Júnior Potiguar.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do Art. 77, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:
>
> V - opinar sobre todas as proposições e

matérias relativas a:

d) datas comemorativas e homenagens cívicas;”.

O Projeto de Lei que institui o Dia do Empresário Júnior Potiguar destaca-se por valorizar o empreendedorismo universitário como força essencial para o desenvolvimento econômico e social do estado, ao reconhecer e incentivar jovens que transformam conhecimento acadêmico em soluções reais para a sociedade. Ao promover ações formativas, como palestras, seminários e workshops, e ao reconhecer publicamente os esforços e conquistas desses empreendedores, a proposta estimula a formação de novas lideranças, fortalece o ecossistema de inovação e consolida um ambiente favorável à criação de projetos que impulsionam a economia local.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de novembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall